



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n.º

UNIDADE: Fundação Parque Zoológico de São Paulo - Zoológico

SECRETARIA: Secretaria do Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 002/2016

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Fundação Parque Zoológico de São Paulo, número SIC em epígrafe, sobre plano de gerenciamento de resíduos sólidos da entidade.
2. Em resposta, a Fundação forneceu a norma de procedimento operacional referente ao gerenciamento de resíduos. Insatisfeito, apresentou recurso hierárquico, em resposta ao qual se informou que o plano estaria sendo elaborado e seria encaminhado assim que finalizado.
3. Irresignado, apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, insistindo na obtenção do plano ou, subsidiariamente, nas quantidades geradas de todos os resíduos.
4. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Plano de Gerenciamento de Recursos Sólidos é disciplinado pelos artigos 20 a 24 da Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
5. Segundo a resposta ofertada, a Fundação ainda não concluiu a elaboração de seu Plano, razão pela qual o documento não pode ser considerado disponível para acesso, nos termos do artigo 11, caput, da Lei n. 12.527/2011, do que decorre a presente impossibilidade de atendimento da demanda.
6. A inexistência da informação pleiteada, portanto, esgota a pretensão de acesso, conforme ilustra a súmula nº 6/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo Federal: "Inexistência de Informação – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho”.

7. Registre-se, na oportunidade, não ser possível vislumbrar, no caso em tela, elemento a desabonar a alegação de inexistência do documento pretendido, tendo o órgão prontamente apresentado as informações existentes.
8. Em relação ao pedido subsidiário de acesso às quantidades de resíduos, deve-se assinalar a inovação do pedido em âmbito recursal, uma vez que tal solicitação não constava da demanda inicial. Não obstante, a Fundação anexou à sua resposta as quantidades geradas, de modo a afastar a hipótese de ter ocorrido negativa de acesso a dados públicos.
9. Diante do exposto, tendo em vista a inexistência da documentação requerida, bem como o integral oferecimento das informações requeridas, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º inciso III, da Lei n. 12.527/2011, restando descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012, alterado pelo Decreto n. 61.175/2015.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de janeiro de 2015.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO